Mensagem ao Projeto de Lei nº 043/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no Município de Cabrobó, além de tratar de outras providências.

A Portaria MS/GM n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu o Programa Previne Brasil, que determina novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

No mais, a Portaria MS/GM n° 3.222, de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, sendo certo se tratar de um valor extraordinário quando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde tiverem alcançado resultados satisfatórios em saúde, de acordo com os indicadores.

Assim, faz-se imprescindível a aprovação do Projeto de Lei n° 043/2023 com o propósito de estimular os servidores da saúde envolvidos na Atenção Primária à Saúde em Cabrobó.

Cabrobó, 09 de Outubro de 2023.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CB6E-2855-34A6-96E8 e informe o código CB6E-2855-34A6-96E8

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil, além de tratar de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho (gratificação por desempenho) aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portarias MS/GM n° 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art.2º. O Incentivo Financeiro por Desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabrobó, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM no 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art.3º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CB6E-2855-34A6-96E8 e informe o código CB6E-2855-34A6-96E8

estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro por Desempenho concedido aos profissionais da Atenção Primária será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabrobó de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho financeiro, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art.5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art.6º. Do valor total referente ao Incentivo Financeiro por Desempenho repassado ao Município de Cabrobó pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) para pagamento da gratificação de desempenho aos servidores de saúde referidos nesta lei, enquanto 30% (trinta por cento) será direcionado para a gestão municipal.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CB6E-2855-34A6-96E8 e informe o código CB6E-2855-34A6-96E8

Art.7º. Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho os seguintes profissionais: Enfermeiro, Médico, Odontológo, Técnico em Enfermagem (triagem), Técnico em Enfermagem (sala de vacina), Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionistas, Vigias diurno, Digitador da sala de vacina, Coordenador da Atenção Primária á saúde (APS) e Apoiador da APS, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria n° 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art.8º. O pagamento dos valores aos determinados servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art.9º. O servidor perderá o direito da gratificação por desempenho em caso de desistência, exoneração rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo primeiro. Perderá também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Atestados para todos os casos superiores a 10 (dez) dias;
II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;
V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação por meio de ato formal.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CB6E-2855-34A6-96E8 e informe o código CB6E-2855-34A6-96E8

Parágrafo segundo. Caso o servidor apresente atestado com duração de até 10 (dez) dias, receberá o valor da gratificação por desempenho proporcional aos dias trabalhados.

Art.10. O pagamento da gratificação aos servidores elencados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde e será publicada em memorando específico, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA No 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.11. A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Unidade de Saúde, que enviará mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art.12. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação da Unidade de Saúde e relatórios de produção.

Art.13. O Incentivo Financeiro por Desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tampouco integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, tendo em vista que a sua natureza é exclusivamente indenizatória.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CB6E-2855-34A6-96E8 e informe o código CB6E-2855-34A6-96E8

Art.14. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, a avaliação dos indicadores mensal será desconsiderada.

Art.15. Os indicadores do pagamento por desempenho do corrente ano será definido por Decreto do Executivo Municipal de Cabrobó.

Art.16. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CB6E-2855-34A6-96E8 e informe o código CB6E-2855-34A6-96E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB6E-2855-34A6-96E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 09/10/2023 17:15:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CB6E-2855-34A6-96E8